



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.691, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a redação do art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º à Lei nº 3.133, de 25 de abril de 1996, que concede aos servidores celetistas estáveis direito à Licença-Prêmio e à Licença para Tratamento Saúde da Família.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º à Lei nº 3.133, de 1996, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 4º A Licença-Prêmio importará em afastamento das funções no prazo permitido, não podendo ser averbada para efeitos de contagem de tempo de serviço, permitindo-se sua conversão em dinheiro. (NR)

§ 1º A Licença-Prêmio poderá ser convertida em licença remunerada, no todo ou em parte, em períodos nunca inferiores a trinta dias. (AC)

§ 2º O pagamento da Licença-Prêmio ou a sua conversão em licença remunerada deverão ser requeridos com antecedência mínima de trinta dias, ficando sujeito à disponibilidade financeira do Município e respeitada a conveniência do serviço.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve vidas”